09/22

Prefeitura Municipal de Ribeir
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 10368/2022
Data: 09/03/2022 Horário: 10:51
LEG -

Ribeirão Preto, 02 de março de 2022.

Of. Nº 1.390/2.022-C.M.

09

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 10 MAR 2022 de ..... de .....
Presidente

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 08/04/2.022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei n° 266/2021** que: **"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA 'FEIRA DA FAMÍLIA", NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA",** consubstanciado no **Autógrafo nº 07/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de lei possui vício material de competência, uma vez que pretende impor e decidir sobre a realização de feira, ainda que em local a ser definido pelo Executivo, acaba por transpor a zona de conveniência e oportunidade que se ligam ao princípio da reserva de administração.

Nesse sentido:

Direta de Inconstitucionalidade 21153841620198260000:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre "a autorização de Feira Livre no bairro Jardim São Bento do Recreio em Valinhos". Norma de origem parlamentar que dispõe sobre permissão ou autorização para uso de espaço público para exposição e venda de mercadorias. Competência material do Prefeito para permitir ou autorizar, em caráter precário, o uso de bens públicos. Ofensa ao princípio da separação dos poderes, por usurpar a norma de competência material do Chefe do Executivo. Precedente do Órgão Especial. Ação julgada procedente. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Relator: Márcio Orlando Bártoli. Data de julgamento: 28/08/2019.

Direta de Inconstitucionalidade 23002737120208260000:

Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE PRODUTOS RURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O FUNCIONAMENTO DE FEIRA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo **impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública**". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual". **Comarca:** São Paulo. **Órgão julgador:** Órgão

Especial. **Relator:** Renato Sandreschi Sartorelli
Data de julgamento: 16/06/2021.

Em face de tal situação, o Projeto de Lei afronta os artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, letra 'a', 111 e 144, da Constituição Estadual.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 07/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 07/2022
Projeto de Lei nº 266/2021
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA "FEIRA DA FAMÍLIA", NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, instituída a Feira Livre, denominada "Feira da Família", que ocorrerá diariamente, no horário compreendido entre as 18:00 e as 22:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

Art. 2º O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira e não possuirá qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente a feira.

Parágrafo único. A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos feirantes, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência, auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente